

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

31 de março a 06 de abril

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 97/2017 (Edital n.º 154/2017 – Processo n.º 13.776/2017), da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto o registro de preços de serviço de transporte de estudantes universitários.

EMENTA: “Exame Prévio de Edital. Serviço de transporte de estudantes universitários. O objeto posto em disputa caracteriza-se por sua natureza continuada, caso em que é vedada a adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Súmula n.º 31 desta Corte, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Representação julgada parcialmente procedente, com determinação de anulação do certame.”

(TC-490.989.18-3; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 16/03/2018; data de publicação: 03/04/2018)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 21/2017, do Departamento de Água e Esgoto de Marília, que pretende a locação de uma solução informatizada de gestão pública, contemplando licenças de uso e serviços de implantação e treinamento para capacitação de pessoal técnico.

EMENTA: “Exame Prévio de Edital. Locação de solução informatizada de gestão pública. O ato de chamamento precisa disciplinar de forma objetiva a hipótese de eventual desnecessidade dos serviços de treinamento e, se o caso, de implantação e conversão, assim como o prazo de vigência do contrato e periodicidade de pagamentos. A exigência de experiência deve ser compatível com o objeto. Representação julgada parcialmente procedente.”

(TC-17208.989.17-8.; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; 16/03/2018; data de publicação: 03/04/2018)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018 (Processo n.º 20.131/2017), da Prefeitura Municipal de Ibiúna, que pretende registrar preços para a aquisição de uniforme escolar com entregas realizadas ponto a ponto em cada unidade escolar na forma de kits montados e embalados individualmente.

EMENTA: “Exames Prévios de Edital. Contradições relacionadas ao prazo para entrega dos produtos licitados devem ser dirimidas, nos termos noticiados pela Municipalidade. Excessos nas especificações necessitam de revisão, de modo a evitar impactos negativos na

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

31 de março a 06 de abril

competitividade. Prazos para apresentação de amostras e laudos devem ser suficientes e compatíveis com as especificações dos itens colocados em disputa. Agrupamento de itens de natureza diversa (peças de vestuário e calçados) restringe a competitividade do certame. Penalidades devem ser aplicadas apenas sobre parcela inadimplida do contrato. Procedência das impugnações.”

(TC-1559.989.18-1 e TC-1598.989.18-4.; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes: 16/03/2018; data de publicação: 03/04/2018)

Assunto: Empreitada de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção do Centro de Convivência do Idoso de Campina do Monte Alegre, sito à rua Laurinda Pia Gomes, s/nº, Centro, município de Campina do Monte Alegre. Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços nº 07/2015, Contrato nº 57/2015, assinado em 24-06-15. Termo Aditivo celebrados em 23-12-15, 24-06-16 e 27-12-16.

Ementa: Tomada de preços. Obra. Preços não justificados. Exigência de apresentação de atestado único correspondente a todo o objeto. Falta de publicação do edital em jornal de grande circulação. Proponente único. Baixa competitividade do certame. Falta de projeto básico. Prorrogações reiteradas. Ausência de justificativas para os

aditamentos. Irregularidade da licitação, do contrato, dos aditivos e da execução contratual. Multa ao responsável. Votação unânime.

(TC-009017/989/15, TC-009097/989/15, TC-007786/989/16, TC-007095/989/17, TC-007096/989/17.; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 06/03/2018; data de publicação: 04/04/2018)

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, objetivando o atendimento das necessidades de diversos setores da Administração, durante o Exercício de 2015. Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial nº 06/15. Contrato celebrado em 12-05-15. Valor - R\$92.858,72. Prazo - 230 dias. Execução contratual. Autoridade Responsável: Jarbas de Lima Júnior, Prefeito. Fiscalizado por: UR-11 - DSF-II.

Ementa: Pregão Presencial. Fornecimento de materiais de construção. Falta de publicidade do edital. Baixa competitividade do certame. Vencedora do pregão descumpriu várias cláusulas editalícias. Nota fiscal sem a assinatura do responsável pelo recebimento. Ausência de controle de saída dos materiais adquiridos. Irregularidade da licitação, do contrato e da execução contratual. Multa ao responsável. Votação unânime.

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

31 de março a 06 de abril

(TC-003599/989/15 e TC-004073/989/15;
Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data
de julgamento: 13/03/2018; data de
publicação:04/04/2018)

